



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Segunda-feira • 13 de Setembro de 2021 • Ano VI • Nº 1121

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto nº 164/2021, de 08 de setembro de 2021** – Dispõe sobre a Concessão do Subsídio mensal e a realização de editais previstos no ART.2º, II e III, da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e Lei 14150/2021 bem como ARTS. 5º e 9º do Decreto Federal N.º 10.464/2020 e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 164/2021, de 08 de setembro de 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL E A REALIZAÇÃO DE EDITAIS PREVISTOS NO ART. 2º, II E III, DA LEI FEDERAL 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC E LE 14150/2021 BEM COMO ARTS. 5º E 9º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, que prorrogou a concessão do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc" regulamentado pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que disciplina as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 157/2021, de 12 de agosto de 2021, que regulamentou, em âmbito local, as medidas emergenciais de apoio ao setor cultural, definidas pela Lei Federal, efetivando a aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Ente Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando a transparência que deve ser dada à aplicação da Lei e distribuição dos recursos dela advindas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como os dispostos na Lei 14.150/2021.

Art. 2º Compete ao Município de Baianópolis-BA distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do art. 2º da lei federal nº 14.017/2020.

Art. 3º Consideram-se Espaços Culturais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, tais como:

- I - pontos de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, designe artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

§ 2º Serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços.

Art. 4º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da lei federal 14.017/2020, será em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos pelo município de Baianópolis-BA.

Art. 5º Para ter acesso ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos nas Leis nº 14.017/2020, 14150/2021 no Decreto Federal nº 10.464/2020 e neste Decreto.

Art. 6º O Espaço Cultural que desejar solicitar o subsídio deverá comprovar cumulativamente que:

I - Sem constituição jurídica:

- a) possui sede e atuação no município de Baianópolis, há no mínimo 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019;
- b) realizou atividades, pelo menos, desde 01/06/2019;

c) teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

- d) que desenvolve atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural;
- e) possui representante maior de 18 (dezoito) anos.

II - com constituição jurídica:

- a) possui sede e atuação no município de Baianópolis, há no mínimo 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019;
- b) realizou atividades, pelo menos, desde 01/06/2019;
- c) teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- d) que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.

Parágrafo único. Para fins no disposto neste Decreto, entende-se por interrupção, qualquer restrição ao desenvolvimento das atividades culturais realizadas pelo Espaço Cultural, afetadas direta e indiretamente pelo isolamento social estabelecido.

Art. 7º São condições para o recebimento da renda emergencial:

- I – Interrupção das Atividades por força das medidas de isolamento social;
- II- Está cadastrado no Cadastro Municipal Cultural do Município de Baianópolis-BA;

III-Ser residente no Município de Baianópolis;

IV-Tempo de atuação cultural;

V- Não ser titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família que não seja titular;

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

VI- Possuir renda familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII- Não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VIII- Não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

§1º - Para fins de concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, serão consideradas faturas de pagamento de provedores de internet, consumo relativo a serviços de água, energia, transporte e demais comprovantes de despesas emitidos até 6 (seis) meses antes do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil referentes aos espaços culturais como:

a) Pagamento de serviços necessários a manutenção do objeto cultural. (Serviço Jurídico, Contábil, Limpeza e outros similares);

b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos;

c) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não esteja com suspensão do contrato de trabalho.

Art. 8º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II e III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do Município de Baianópolis ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Baianópolis por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 9º O subsídio mensal de que trata o inciso III do art. 2º da lei federal 14.017/2020, serão distribuídos das seguintes formas:

§ 1º Por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.

§ 3º - Conforme previsto no caput do art 2º da Lei nº 14.017, de 2020, no mínimo, vinte por cento do recurso total da referida Lei, recebido pelo município, serão destinados às ações emergenciais previstas no III do caput deste artigo

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

§ 4º O beneficiário contemplado pelo inciso II não poderá concorrer aos recursos reservados ao inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 10º O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Baianópolis, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

Parágrafo Primeiro- A prestação de contas de que trata este artigo terá objetivo de comprovar, por meio de faturas, recibos, notas fiscais e demais documentos pertinentes, que poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a devida utilização do subsídio mensal recebido em gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Parágrafo Segundo- Os espaços culturais beneficiados com o subsídio previsto no artigo 4º ficam obrigados a prestar contrapartida, preferencialmente em escolas públicas ou organizações sociais comunitárias, do município de Baianópolis, que será informada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Esporte e Lazer posteriormente.

Art. 11º A concessão e execução dos benefícios de que tratam este decreto, serão acompanhadas pelo Comitê Consultivo constituído pelo Decreto Municipal nº 157/2021 e Portaria nº 24/2021.

Art. 12º Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos por meio de Deliberação dos Membros do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização, constituído nos termos da Portaria nº 024/2021.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 08 de setembro de 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31